



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes e critérios para a definição dos horários das aulas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus Sabará*.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS *CAMPUS SABARÁ***, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010, alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016,

considerando o que dispõe a Portaria MEC/SETEC nº 17 de 11 de maio de 2016 e a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 24 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as Diretrizes e Critérios para a Definição dos Horários das Aulas do IFMG *Campus Sabará*, anexos a esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

Professora **WANDERCLALVES BITENCOURT**,
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DOS
HORÁRIOS DAS AULAS DO IFMG CAMPUS SABARÁ**

Art. 1º A composição da comissão de montagem dos horários das aulas, o fluxo e os critérios de elaboração dos horários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* Sabará, obedecerá às normas estipuladas na presente Resolução.

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

Art. 2º A comissão responsável pela elaboração de horários será constituída pelos seguintes membros:

- I. um representante titular e seu suplente da área técnico pedagógica;
- II. um representante titular e seu suplente de cada área eleitos pelos seus pares.

§ 1º O representante e o suplente da área técnico pedagógica será designado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE).

§ 2º Cada área elegerá o representante titular e seu suplente, para mandato de 2 anos.

§ 3º A comissão será presidida pelo representante da área técnico pedagógica.

§ 4º A eleição dos representantes das áreas será providenciada pela DEPE até 30 dias antes do término do mandato.

**TÍTULO II
DO FLUXO**

Art. 3º A direção de ensino deverá fornecer para a comissão responsável pela elaboração de horário de aulas, em até 60 dias antes do encerramento do período letivo, as seguintes informações:

- I. A distribuição anual de disciplinas de cada docente por curso e por semestre para o ano seguinte.
- II. A compilação das informações fornecidas sobre a disponibilidade dos docentes, conforme art. 7º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

III. As demandas específicas das disciplinas do curso, que serão avaliadas pela comissão e, se possível, atendidas.

IV. As alterações do planejamento semestral.

Art. 4º A comissão responsável pela elaboração de horário de aulas terá um prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento da distribuição de disciplinas, para a entrega da primeira versão do horário do próximo período letivo para Direção de Ensino.

§ 1º A Direção de Ensino deverá encaminhar a proposição do quadro de horários aos coordenadores de curso para possíveis considerações.

§ 2º A Direção de Ensino terá um prazo de até 7 dias, a contar do recebimento da primeira versão do horário, para encaminhar as considerações a serem avaliadas pela comissão.

§ 3º A comissão responsável terá um prazo de até 10 dias, a contar do recebimento das considerações enviadas pela DEPE, para entregar a versão final do horário para a DEPE.

Art. 5º O horário final será homologado pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O horário homologado somente sofrerá alterações por motivo de força maior.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

Art. 6º A comissão responsável pela elaboração do horário deverá seguir os critérios:

I. Respeitar a interjornada de trabalho do docente de, no mínimo, 11 horas.

II. Respeitar a jornada de trabalho estabelecida pelo Art. 19 da Lei 8.112/91.

III. Observar que o intervalo entre o início da primeira aula e o final da última aula, em um mesmo dia, não deve ultrapassar, preferencialmente, 9 horas corridas, exceto quando houver solicitação formal do professor ou por interesse da instituição.

IV. Bloquear os horários dos coordenadores e diretores em um dia da semana destinado a realização de reuniões pedagógicas e/ou administrativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 7º Os docentes deverão informar, em formulário próprio:

I. O número máximo de aulas que lecionarão por dia, não ultrapassando o total de 8 horas diárias de trabalho.

II. O bloqueio de turnos durante a semana, que será atendido conforme ordem de prioridade apresentada no artigo 8º.

Art. 8º Os professores poderão solicitar o bloqueio de alguns horários na semana, que poderão ser atendidos ou não, obedecendo à lista de prioridades abaixo:

I. Tratamento de saúde do professor ou dependente (com laudo médico e justificativa por escrito da necessidade de reserva do horário solicitado).

II. Professores efetivos sem dedicação exclusiva.

III. Professores que estejam formalmente matriculados em programas de pós-graduação, sem afastamento formal e com necessidade de cursar componente curricular ou em fase da redação da monografia/dissertação/tese (com apresentação de comprovante de matrícula e justificativa para o bloqueio do horário solicitado).

IV. Participação em projeto de ensino, pesquisa ou extensão, de tal forma que a dedicação do professor ao projeto seja obrigatoriamente realizada em um horário específico durante todo o semestre letivo (com justificativa e documentos comprobatórios pertinentes).

V. Professores temporários/substitutos/visitantes.

VI. Atendimento de bloqueio dos três turnos informados em formulário próprio, dispensando justificativa pré-estabelecida.

Parágrafo Único. Caso haja algum turno em algum dia da semana que não tenha número de professores suficientes para a realização da carga horária do curso, proceder-se-á com rodízio anual dos docentes, com critérios a serem definidos pelo coordenador de área.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.